



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"Manoel Viana rumo ao Futuro"



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI

LEI Nº 171 / 95

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR SERVIÇOS A TERCEIROS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

LÉO DURLO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VIANA- RS.
FAÇO SABER, EM DISPOSTO ART. 56 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o trabalho de limpeza de açudes em propriedades rurais dentro do Município, usando equipamento tipo pá carregadeira.
- Art. 2º - Os proprietários que usufruirm deste serviço, recolherão uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais), como manutenção por hora de serviço, mais o combustível.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em Manoel Viana
18 de dezembro de 1995.

LÉO DURLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

EM 20.12.95.

ROSANE C. DURLO

SEC. FAZ PLAN. ADM. E TUR.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Manoel Viana rumo ao futuro".

Justificativa

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O próprio Projeto por si só explica-se, pois estamos enfrentando uma séria crise na Agricultura e Pecuária, aliada a seca que assola todo o estado, por isso a necessidade da Prefeitura Municipal socorrer proprietários rurais para que possam limpar açudes proporcionando com isso água tanto para as lavou-
ras como para o gado. Muitas propriedades já começam a sofrer a falta de água por isso a necessidade urgente de prestação deste serviço.

Certos da atenção de Vossas Senhorias é que solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto em caráter de **URGÊNCIA**.



LÉO DURLO

Prefeito Municipal